

## NOTA TÉCNICA Nº 13 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU

Em 23 de novembro de 2022.

### I – Do objeto da análise

Trata-se de nota técnica destinada às equipes de transição em Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cultura do governo federal, visando a readequação de normativa do poder executivo no início deste mandato, no que diz respeito à reconstituição do Comitê Gestor do patrimônio cultural mundial, Sítio Arqueológico Cais do Valongo.

Dentre as atribuições do GTPE-DPU, nos termos da Portaria n. 200/2018 da Defensoria Pública da União, em seu art. 2º, inc. VII e X, está sua competência de difusão e conscientização dos direitos humanos e contribuição na elaboração de políticas públicas afetas à população afrodescendente. Ademais, o art. 13, inc. I, dispõe sobre o seu dever de fomentar a efetivação da igualdade de oportunidades e o enfrentamento da discriminação étnico-racial.

Assim, a Defensoria Pública da União, por meio do seu Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais, no uso de suas atribuições, apresenta esta nota técnica norteada pelas atividades realizadas em torno da pauta, conforme se demonstra a seguir, almejando contribuir com um projeto de governo comprometido com o combate à discriminação racial, diante da relevância da iniciativa ora proposta.

### II – Da atuação do GTPE-DPU na proteção e valorização do Sítio Arqueológico Cais do Valongo

O Cais do Valongo é conhecido como o principal cais de desembarque para escravização no Brasil entre os anos de 1775 e 1830. Durante esse período, foi a porta de entrada de quase um milhão de africanos, durante o mais longo processo de migração forçada da história da humanidade, conferindo-lhe o título de maior porto escravagista da história e o segundo maior porto de origem de navios negreiros depois de Liverpool, na Inglaterra. Há, pois, um forte simbolismo atrelado ao local, enquanto registro de eventos traumáticos e dolorosos vivenciados pelas populações escravizadas.

É de se apontar que o espaço contém um conjunto ímpar de vestígios arqueológicos móveis e imóveis de aproximadamente 510 mil peças, sendo o maior e o mais rico que se tem notícia, uma vez que composto por objetos que evidenciam a pluralidade de matrizes africanas trazidas para as Américas e a capacidade das pessoas em situação de escravização em expressar suas marcas identitárias ao mesmo tempo em que as reinventavam no novo contexto.

Mas não apenas em razão do período de escravização que o Cais do Valongo detém relevância. O espaço se mantém uma importante representação da contínua presença e resistência afro-brasileira no decorrer de toda a história. O seu entorno inclui o cemitério dos pretos novos, o quilombo da Pedra do Sal, a organização Afoxé Filhos de Gandhi, entidades religiosas de candomblé, e muitos outros movimentos e fatos históricos que compuseram e ainda compõem a região que ficou conhecida Pequena África.

É, sem dúvidas, um local de referência para a sociedade civil de matriz africana, que reivindica a preservação da memória, entendendo-o como lugar sagrado, de herança afro-brasileira e de memória sensível para conscientização do processo cruel de exploração consistente na escravidão. Não por acaso, foi reconhecido como patrimônio da humanidade pela UNESCO, em 2017, oportunidade em que o Estado Brasileiro assumiu uma série de compromissos como condição para a manutenção do título patrimonial.

Reconhecendo a magnitude do Cais do Valongo, o GTPE-DPU, no exercício de sua atribuição prevista no art. 2º, XIII, da Portaria DPGF nº 200/2018, atuou diretamente para o fornecimento de subsídios técnicos que conduziram à submissão do Projeto de Lei nº 4.894/2020, que autoriza o Poder Executivo federal a criar o Museu da História da Escravidão e da Consciência Negra, na cidade do Rio de Janeiro, e do Projeto de Lei n. 2.000/2021, que reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo como Patrimônio da História e Cultura Afro-Brasileira essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela UNESCO, já aprovado no Senado e em trâmite na CCJ da Câmara, em última comissão.

O GTPE-DPU também foi responsável pelo compromisso assumido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado junto ao Carrefour Comércio e Indústria LTDA, Comercial de Alimentos Carrefour LTDA. e Atacadão S.A, que direcionou o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para contribuir com a elaboração de projetos de iniciativa museológica ou de centro de interpretação destinados à reflexão sobre o processo de escravização e do tráfico transatlântico de pessoas africanas escravizadas na região do Cais do Valongo.

O TAC Carrefour, realizado pelo GTPE-DPU em parceria com o MPF, o MP/RS, o MPT e a DPE/RS, formalizou-se em razão do incidente que culminou no assassinato do Sr. João Alberto Freitas às vésperas do dia da consciência negra em unidade do estabelecimento em Porto Alegre/RS. Trata-se da maior indenização envolvendo caso de racismo da América Latina, cujo valor destinado ao Cais do Valongo tem sido objeto de Acordo de Cooperação entre o GTPE-DPU e a UNESCO Brasil para a elaboração de projeto de iniciativa museológica para a região.

Entendendo que o caminho para a valorização do Cais do Valongo também passa pela conscientização e engajamento da população brasileira na luta pela proteção do sítio arqueológico, o GTPE-DPU iniciou ainda em 2022 o seu projeto de documentário, a ser exibido em TVs públicas e publicizado em diversas redes sociais, revisitando a história da presença afro-brasileira no Brasil, abordando a patrimonialização do Cais do Valongo e propondo o registro de uma memória sensível.

Por fim, uma das mais importantes ações deste GTPE-DPU foi o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 5097958-91.2021.4.02.5101, em favor da proteção e valorização do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, tendo como principal pedido a reconstituição do Comitê Gestor, para elaboração do Plano de Gestão do Sítio Arqueológico nos termos demandados pela UNESCO, após a patrimonialização do bem em 2017. Fato é que, até a presente data, inexiste gestão ativa materialmente constituída em favor da proteção do referido patrimônio cultural.

Ocorre que, após um ano de trâmite, a referida ação alcançou poucos resultados, em razão dos entraves impostos pelos órgãos responsáveis no cumprimento de prazos referentes à conservação, promoção e valorização do sítio arqueológico do Cais do Valongo.

### **III – Da necessária reconstituição do Comitê Gestor e o Risco de Perda do Título de Patrimônio Mundial**

Os remanescentes arqueológicos do antigo Cais do Valongo foram redescobertos em 2011, durante as obras do projeto de reurbanização da zona portuária da cidade do Rio de Janeiro. Em 2012, a partir de iniciativa do movimento negro organizado, de entidades ligadas à cultura afro-brasileira e por meio de audiências públicas realizadas pelo COMDEDINE,<sup>1</sup> a prefeitura do Rio de Janeiro transformou o Cais do Valongo em monumento preservado e aberto à visitação pública, integrando-o ao Circuito Histórico e Arqueológico da Celebração da Herança Africana, que estabelece marcos da cultura afro-brasileira na região portuária, ao lado do Jardim Suspensão do Valongo, Largo do Depósito, Pedra do Sal, Centro Cultural José Bonifácio e Cemitério dos Pretos Novos.

A redescoberta do Sítio Arqueológico inaugurou um processo de valorização da cultura afro-brasileira e de debate da condição da população afro-brasileira no país. De tal modo que o Conselho Científico Internacional do *Projeto Rota do Escravo: Resistência, Liberdade e Herança*, da UNESCO, reconheceu a relevância do Cais do Valongo como espaço de memória da diáspora africana no continente americano em reunião estatutária, afixando ao Cais placa celebrando a consciência negra, no dia 20 de novembro de 2013.

Nessa conjuntura, desde 2014 a UNIÃO e o IPHAN empenharam-se na apresentação de

candidatura do Sítio Arqueológico ao título de patrimônio mundial. Em 2017, finalmente, foi apresentada à UNESCO a Proposta de Inscrição do Sítio Arqueológico Cais do Valongo na Lista do Patrimônio Mundial, justificada na necessidade de estabelecer medidas integradas para a promoção do Cais, propondo estratégias de articulação e gestão compartilhada com a criação de um Comitê Gestor e com o envolvimento da sociedade civil, para garantir a proteção e conservação do Sítio Arqueológico. Segundo a Proposta:

“O Comitê Gestor a ser criado por portaria da Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, será responsável por coordenar a gestão do Sítio Arqueológico Cais do Valongo e da sua Zona de Amortecimento. A gestão se dará através da atuação de forma consultiva e deliberativa sobre questões que afetem a área de gestão; da participação de forma colaborativa nas ações que interfiram na área de gestão; e da proposição de políticas, programas, projetos e ações de caráter educativo, cultural, turístico, econômico ou social que tenham como objetivo a conservação, valorização e promoção do patrimônio cultural de natureza material ou imaterial relacionados ao Sítio Arqueológico do Cais do Valongo e sua Zona de Amortecimento.

A presidência do Comitê Gestor caberá a um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O Comitê Gestor será composto de um Conselho Curatorial e de uma Comissão Executiva.

Caberá ao Conselho Curatorial encaminhar propostas à Comissão Executiva para deliberação e avaliação de viabilidade técnica e econômica; analisar, debater e aprovar propostas e demandas apresentadas pela Comissão Executiva; fiscalizar e cobrar da Comissão Executiva o cumprimento de suas atribuições; e estabelecer diálogo com moradores, sociedade civil, empresas e instituições públicas ou privadas sobre questões que envolvam o Sítio Arqueológico do Cais do Valongo.

O Conselho Curatorial será composto de 13 (treze) representantes: 1 (um) assento para a presidência do comitê Gestor; 1 (um) assento para o representante do COMDEDINE (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro); 2 (dois) assentos para organizações governamentais com atuação na promoção e defesa dos interesses da população negra; 9 (nove) assentos destinados a representantes da sociedade civil, comprovadamente vinculadas a questões de interesse da população negra. Cabe à presidência do Comitê Gestor convidar os representantes das organizações governamentais. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia pública.

Caberá a Comissão Executiva encaminhar propostas e demandas ao Conselho Curatorial para deliberação e aprovação; analisar e avaliar as propostas elaboradas pelo Conselho Curatorial quanto a sua viabilidade técnica e econômica; atuar de forma executiva implementando programas, ações e projetos apresentados pelo Conselho Curatorial, quando aprovados pela Comissão Executiva; representar-se frente aos demais órgãos e instituições públicas, setores da iniciativa privada e organizações da sociedade civil na defesa das políticas estabelecidas pelo Conselho Curatorial; atuar como interlocutor junto à UNESCO quanto a questões relacionadas ao Sítio Arqueológico do Cais do Valongo. A presidência da Comissão Executiva caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).”<sup>2</sup> (grifo nosso)

Em julho de 2017, o Comitê do Patrimônio Mundial, durante sua 41<sup>a</sup> sessão, deliberou pela inclusão do Cais do Valongo na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, ao reconhecer seu Valor Excepcional Universal (“Outstanding Universal Value – OUV”), como “*sítio de consciência, o qual ilustra fortes e tangíveis associações a um dos mais terríveis crimes da humanidade, a escravidão de centenas de milhares de pessoas, criando a maior migração forçada da história. (...) O sítio evoca memórias dolorosas, as quais muitos afro-brasileiros estão fortemente relacionados*”.

Com a candidatura e titulação do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO, evidencia-se um dos mais importantes atos do Estado brasileiro no plano internacional em favor da valorização da cultura de matriz africana, podendo ser entendido como um gesto de reparação face à dívida histórica do país, diante das violências e opressões sofridas pelos povos negros.

Tem sido, portanto, dever do Estado brasileiro cumprir as diretrizes da UNESCO como condição para que o Cais do Valongo mantenha o *status* de patrimônio cultural mundial, incluindo a instalação do Comitê Gestor para elaboração do Plano de Gestão do Sítio Arqueológico.

Nesse sentido, o IPHAN, autarquia federal responsável pela preservação do Patrimônio Cultural brasileiro, e, consequentemente, encarregada da proteção do sítio arqueológico, instalou, no ano de 2018, o Comitê Gestor do Sítio, através da Portaria nº 360/2018:

*Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo Patrimônio Mundial, com os seguintes objetivos:*

- I - promover a instalação da estrutura de gestão compartilhada do Sítio declarado, estabelecendo, mediante a instituição de regimento interno, as atribuições de cada ente gestor e o seu respectivo funcionamento;*
- II - propor as diretrizes para a execução das ações propostas no Plano de Gestão do Sítio declarado;*
- III - apoiar a implementação, dentro do Sítio declarado, das ações prioritárias de atuação imediata e aquelas que serão objeto de projetos previstos para implantação;*
- IV - monitorar a efetividade das ações governamentais necessárias à salvaguarda do Sítio declarado;*
- V - promover a articulação entre as políticas municipal, estadual e federal que incidem sobre o Sítio declarado, procedendo à compatibilização dos instrumentos de gestão correspondentes, já definidos por lei, bem como a delimitação das áreas de proteção ao Sítio declarado definidas nos diferentes níveis de governo.*

Por meio da referida Portaria se consolidaria um Comitê direcionado à gestão do Cais do Valongo, reunindo os entes públicos interessados com a sociedade civil, garantindo uma administração com participação das comunidades locais, não obstante deixasse de contemplar a participação da Defensoria Pública da União, ignorando o seu histórico de atenção aos direitos das comunidades locais.

Ocorre que, com a promulgação do Decreto Presidencial nº 9.759/2019, que extinguiu os colegiados da administração pública previstos em lei, o Comitê não subsistiu. Em suma, diante do obstáculo imposto pelo governo federal, então sob presidência do Sr. Jair Bolsonaro, não foi consolidado qualquer sistema de gestão no Sítio Arqueológico.

Isso significa que desde a patrimonialização do Cais do Valongo até o presente momento não há gestão ativa materialmente constituída em favor da proteção do referido patrimônio cultural. Razão pela qual, caso o estado estrutural de negligência e omissão do governo federal permaneça, o sítio sofre efetivamente o risco de perder o título de patrimônio cultural conferido pela UNESCO.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto e considerando o momento de transição de governo, o que inclui a reavaliação de prioridade de pautas dentro das áreas de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cultura, o GTPE-DPU vem solicitar a edição de portaria que reconstitua o Comitê Gestor do Valongo, incluindo nessa reconstituição a DPU como integrante do comitê, em condição de equivalência ao Ministério Público Federal, conforme minuta de sugestão de texto em anexo.

Alerta-se, pois, para a questão da necessidade do Comitê Gestor ser rapidamente implementado. São cerca de cinco anos sem quaisquer medidas em favor da gestão patrimonial mundial, sendo urgente a sua recomposição. Sendo possível, que a medida seja tomada logo no início do mandato, para que a proteção sejam efetivamente garantida.

Nesta linha, está a atuação do Município do Rio de Janeiro, que, sob a governança do Prefeito Eduardo Paes, tem buscado garantir a criação de um plano de gestão, inclusive participando da Ação Civil Pública deste GTPE-DPU em face da União Federal, na qualidade de assistente da Defensoria.

O Município do Rio de Janeiro assinou Acordo de Cooperação junto à UNESCO para intervenções urbanísticas, de mobilização e de estudo no Sítio Arqueológico, nos limites de sua competência, além de ser atualmente responsável pelo único espaço de discussão sobre a situação do Cais do Valongo junto à sociedade civil, o Círculo do Valongo – que já se disse não substituir ao Comitê Gestor, mas tão somente garantir a continuidade das discussões e providências em favor da proteção do patrimônio, diante da ausência de um espaço deliberativo.

Conclui-se pela presente nota técnica a necessidade de edição de nova portaria para que o Comitê Gestor entre em funcionamento. Trata-se tão somente de cumprimento de compromisso internacionalmente firmado, em alinhamento com a importância que o presidente eleito, Sr. Luis Inácio Lula da Silva, tem dado para a atuação internacional do Brasil, de reconquista da soberania e do respeito perante os demais países.

Se por um lado a situação do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo foi mal gerenciada durante o governo do Sr. Jair Bolsonaro, colocando o Brasil em *déficit* em relação às obrigações junto a

UNESCO, por outro, está-se diante de oportunidade de construção de um projeto de governo comprometido com a memória sensível do Cais do Valongo, a promoção da igualdade racial e a garantia do acesso à cultura.

## ANEXO

### PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Sítio Patrimônio Mundial - Sítio Arqueológico do Cais do Valongo.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2021, nos autos da Ação Civil Pública nº 5097958-91.2021.4.02.5101/RJ, que determina o funcionamento permanente de Comitê Gestor do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, reconhecido Patrimônio Mundial, com os seguintes objetivos:

I - promover a instalação da estrutura de gestão compartilhada do Sítio declarado, estabelecendo, mediante a instituição de regimento interno, as atribuições de cada ente gestor e o seu respectivo funcionamento;

II - propor as diretrizes e planejar a execução das ações propostas no Plano de Gestão do Sítio declarado Patrimônio Mundial;

III - planejar e pactuar um plano de trabalho e cronograma de ações para a proteção, conservação e promoção dos atributos que conferem ao bem o valor universal excepcional, e que serão implementados, dentro da área de abrangência do Sítio declarado Patrimônio Mundial;

IV - monitorar a efetividade das ações planejadas quanto à preservação, salvaguarda e promoção do Sítio declarado Patrimônio Mundial;

V - promover a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais que incidam sobre o Sítio declarado Patrimônio Mundial, procedendo à compatibilização dos instrumentos de proteção e gestão territorial correspondentes, respeitando às atribuições e competências de cada órgão e instituição, definidos juridicamente, e

VI - garantir a participação de representantes da sociedade civil que tenham relação no território do bem declarado Patrimônio Mundial.

Art. 2º É de competência do referido Comitê Gestor:

I - Propor diretrizes e planejar ações no âmbito do Plano de Gestão do Sítio declarado Patrimônio Mundial, assim como pactuar responsabilidades e competências para sua execução;

II - Definir e apoiar a implementação, dentro do Sítio declarado Patrimônio Mundial, do planejamento estratégico das ações prioritárias, de atuação imediata, e aquelas de médio e longo prazo, que serão objeto de projetos previstos para os cinco anos subsequentes.

III - Monitorar a efetividade das ações planejadas e necessárias para a preservação e salvaguarda do sítio declarado Patrimônio Mundial;

IV - Instituir Secretaria Administrativa de apoio às atividades executivas do Comitê.

V - Propor, formular e implementar proposta de treinamento de agentes multiplicadores para gestão e compreensão do sítio inscrito na Lista do Patrimônio Mundial com apoio das instituições representadas.

VI - Promover a articulação e compatibilização entre as políticas municipal, estadual e

federal voltadas para gestão, restauração, conservação e promoção do bem, assim como a recuperação da paisagem e do entorno que integram suas áreas de amortecimento.

VII - Promover a definição de diretrizes e critérios comuns para análise das intervenções no sítio declarado Patrimônio Mundial pelos órgãos de tutela nas três esferas de governo;

VIII - Sugerir políticas e diretrizes de ações que contribuam para o desenvolvimento integrado e sustentável do sítio, sempre levando em consideração os impactos e benefícios sociais, econômicos e culturais na população residente no território e em seu entorno.

IX - Contribuir para a atualização da legislação incidente sobre o sítio declarado, objetivando esclarecer e, consequentemente, facilitar a sua aplicação.

X - Coordenar o sistema de monitoramento do Plano de Gestão do sítio declarado e elaborar os respectivos relatórios de 3 (três) em 3 (três) anos, de acordo com as diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial.

§1º Compete exclusivamente ao Iphan, em articulação com o Ministério de Relações Exteriores ou diretamente, quando cabível, realizar a interlocução do Comitê Gestor com o Centro do Patrimônio Mundial e demais instâncias da Unesco.

§2º Os projetos previstos para execução em médio prazo, que constem no Plano de Gestão do sítio serão acompanhados pelo Comitê Gestor.

§3º A cada quinquênio será avaliada a execução de cada ação, com vistas à sua atualização e reorientação, quando necessário, considerando sempre as normas internacionais, nacionais e locais em vigor, às recomendações da Unesco e de outros instrumentos de acautelamento e gestão relacionados.

Art. 3º O Comitê Gestor é composto por 17 (dezessete) membros efetivos e por 17 (dezessete) suplentes, e possui, em acordo com as instâncias governamentais envolvidas, a seguinte composição:

a) representantes do Governo Federal, sendo:

a1. 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sendo um pelo Departamento de Cooperação e Fomento, e um pela Superintendência do Iphan no Estado.

a2. 1(um) representante da Fundação Cultural Palmares - FCP

a3. 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram

b) representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo:

b1. 1(um) representante da Secretaria de Estado da Cultura

b2. 1(um) representante do Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE

c) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

c1. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura

c2. 1(um) representante da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto

- CDURP

c3. 1(um) representante do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH

c4. 1(um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro - COMDEDINE

d) representantes da sociedade civil organizada:

d1. 1(um) representante da Associação Cultural Recreativa Afoxé Filhos de Gandhi

d2. 1(um) representante da Incubadora Afro - Brasileira

d3. 1(um) representante da Associação de Remanescentes do Quilombo da Pedra do Sal

- ARQPEDRA

d4. 1(um) representante do Centro Cultural Pequena África

d5. 1(um) representante do Instituto de Pesquisa e Estudos Afro-Brasileiros - IPEAFRO  
d6. 1(um) representante do Instituto Pretos Novos - IPN  
d7. 1(um) representante da Organização Cultural Remanescentes de Tia Ciata - ORTC  
e) representantes intergovernamentais e não-governamentais, mediante convite:  
e1. 1(um) representante da Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
e2. 1(um) representante do ICOMOS do Brasil  
e3. 1(um) representante do Escritório da UNESCO no Brasil  
e4. 1(um) representante da Defensoria Pública da União

§1º Será de dois anos o mandato dos membros do referido Comitê.

§2º A indicação dos membros do comitê deverá ser feita mediante correspondência oficial, endereçada ao Presidente do Iphan pelo governador ou prefeito do ente federativo que representam, e para membros representantes da sociedade civil organizada indicados por seus dirigentes.

§3º Os representantes governamentais e não-governamentais deverão indicar os respectivos membros suplentes para participarem do trabalho do presente Comitê Gestor em caso de férias, afastamentos e impedimentos dos membros titulares.

Art. 4º Será rotativa, a cada dois anos, a presidência das atividades do Comitê Gestor.

§1º A instituição responsável por presidir o comitê será escolhida mediante eleição pela maioria simples dos seus membros, sendo permitida uma recondução.

§2º A presidência será exercida pelo Iphan até que haja a primeira eleição prevista no §1º deste artigo.

Art. 5º É facultado ao Comitê Gestor convidar especialistas externos para discutir assuntos específicos, assim como convocar técnicos do Iphan, sempre que necessário, e observando o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. A participação no Comitê Gestor do Sítio Patrimônio Mundial não implicará o pagamento de honorários ou adicional de remuneração aos membros ou eventuais convidados externos.

Art. 6º As convocações para reuniões de colegiados especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 7º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Parágrafo único. Em caso de fundamentada inviabilidade ou inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, deverão ser estimados os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias para apresentar os resultados dos trabalhos em andamento em data que será fixada, após confirmação, pelos membros e pelo Secretário.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão semestralmente segundo calendário a ser aprovado pelo Comitê Gestor.

§2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, metade dos membros do Comitê Gestor.

§3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será precedida de confirmação de data pelos membros e Secretário.

§4º As reuniões do Comitê poderão ter caráter consultivo e deliberativo;

§5º O quórum mínimo para a realização das reuniões será da metade mais um do total de membros do Comitê Gestor, mais a presença do Presidente e do Secretário.

§6º O quórum mínimo de votação será da metade mais um dos presentes.

Art. 9º A Superintendência do Iphan no estado do Rio de Janeiro ficará encarregada de prestar o apoio administrativo ao Comitê.

Art. 10. O Comitê Gestor editará seu regimento interno, o qual, após as deliberações, deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

1 O COMDEDINE corresponde ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, criado pelo Decreto Municipal do Rio de Janeiro/RJ nº 6.684/1987, com a função de reunir representantes da sociedade civil em favor da elaboração e acompanhamento de formulações de políticas públicas em favor da pessoa negra, pela eliminação de todas as formas de discriminação racial. Como constante em art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1370/1988 que o regulamenta: “*O COMDEDINE é uma organização de consulta e integração governo-comunidade*”.

2 IPHAN. Proposta de Inscrição do Sítio Arqueológico Cais do Valongo na Lista do Patrimônio Mundial. 2017. Parte 4.2, Comitê de Gestão, p. 64-65.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina De Oliveira, Coordenador do GT**, em 24/11/2022, às 12:26, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5712964** e o código CRC **2D9135E3**.